

Manoel
Manoel Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planalto

MENSAGEM
Nº 233/GAG

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

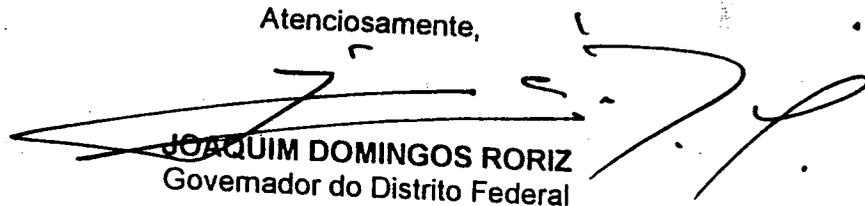
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade, aos servidores da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O Projeto objetiva assegurar o pagamento da gratificação a todos os servidores originários daquele órgão, independentemente do local de exercício, como forma de garantir a melhoria da remuneração aos cedidos a órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ao Poder Legislativo e Judiciário, bem como permitir a consolidação da reorganização administrativa da BELACAP, que se encontra em curso, em decorrência da terceirização de grande parte dos serviços de coleta de lixo.

Por outro lado, tem o propósito de estender a vantagem aos aposentados e beneficiários de pensão, de forma gradual, alternativa encontrada para atender as regras constitucionais – art. 40, § 8º, em face das atuais restrições orçamentárias.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

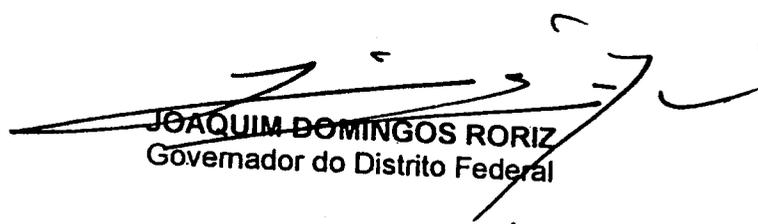

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJ. DE LEI	ATIVO
Ph	2175 CI
CI	BIA

Certo de contar com o indispensável apoio para que a matéria seja considerada de caráter emergencial renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CASA LEGISLATIVA	
PL	2175/01
02	B/A

Altera a Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana Distrito Federal."

" Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º incidirá sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

I – Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida no percentual de 178% (cento e setenta e oito por cento);

II – Para os servidores aposentados e pensionistas, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir o percentual de 178% (cento e setenta e oito por cento) em maio de 2002, observado o seguinte:

a) 30% (trinta por cento) em julho de 2001;

b) 10% (dez por cento) a cada mês, no período de janeiro e fevereiro de 2002;

c) 48% (quarenta e oito por cento) em março de 2002;

d) 40% (quarenta por cento) a cada mês, no período de abril e maio de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001, observado o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

S

